



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	» 38\$00
A 2.ª série . . .	40\$	» 31\$00
A 3.ª série . . .	40\$	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:663 — Dá por nulo e sem efeito o decreto n.º 781, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e um terreno anexo.

Ministério das Finanças:

Despacho do Conselho de Ministros mantendo o decreto n.º 8:488, acerca de algumas de cujas disposições o Conselho Superior de Finanças havia emitido o parecer de que eram ilegais.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:391, que modificou o número de officiaes privativos dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto.

Decreto n.º 8:664 — Determina que com residência official em Angra do Heroísmo e junto do Comando Militar dos Açores haja um tenente-coronel ou major do serviço de administração militar, o qual terá a seu cargo não só as inspecções administrativas às unidades aquarteladas nos Açores, como também às que tenham a sua sede na Ilha da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido depositados nos arquivos do Ministério de Estado de Espanha os instrumentos de ratificação de vários Convénios e Acordos postais assinados em Madrid por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal.

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris o instrumento das ratificações da Grã-Bretanha sobre a Convenção Internacional para a criação, em Paris, de um Instituto Internacional do Frio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:471 — Determina que todos os serviços relativos à Exposição do Rio de Janeiro fiquem a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 3:472 — Declara sem efeito quaisquer disposições das tarifas ferroviárias constantes da portaria n.º 3:464 que possam ser consideradas como restritivas da concessão de bônus de transportes ferroviários.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:665 — Determina que as disposições do decreto n.º 8:597, que fixa as percentagens nos vencimentos dos officiaes da força armada, na situação de reserva e de reforma, para efeitos de melhoria, tenham applicação aos officiaes reformados dos quadros coloniais residentes na metrópole.

1914, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, mediante a renda annual de 25\$, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo, bem como o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, para instalação da escola primária do sexo feminino e residência da respectiva professora;

Atendendo a que a cessionária não só não pagou a renda arbitrada, mas também não deu aos prédios cedidos qualquer applicação, deixando arruinar o edificio da residência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto n.º 781, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1914, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, e que estes bens sejam definitivamente encorporados na Fazenda Nacional.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 60.º do regimento do Conselho Superior de Finanças, de 17 de Agosto de 1915, se publica o seguinte:

Tendo o Conselho Superior de Finanças, em seu officio n.º 207, de 28 de Novembro de 1922, comunicado que em sua sessão de 25 fôra emitido o parecer de que são ilegais, por contrárias ao disposto na primeira parte do artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro último, as disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto n.º 8:488, e tendo o mesmo Conselho Superior confirmado por maioria o seu parecer, conforme o comunica em officio n.º 225, de 9 de Dezembro, ouvidas as instâncias superiores e para os efeitos convenientes se publica o seguinte despacho em Conselho de Ministros:

Considerando que o artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, estabelecendo, em principio, que nenhum funcionário civil ou militar poderá receber mais que uma melhoria de vencimentos, admite no emtanto que quando se dê accumulção de funções poderá o funcionário requerer que a percentagem de melhoria lhe seja estabelecida sobre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:663

Considerando que, pelo decreto n.º 781, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de